



MANUAL DE ELABORAÇÃO PPA 2024 - 2027

EDUCAÇÃO E SAÚDE



COOPERATIVISMO

POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS



PRIMEIRA INFÂNCIA E JUVENTUDE



MULHERES.



AGRICULTURA FAMILIAR



DIVERSIDADE



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

NATHALIA LAVINIA FARIAS DE ARAÚJO

Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Governo Digital

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Políticas Públicas

Equipe da Superintendência de Políticas Públicas

ARIEL MATIAS DE SALES AZEVEDO

ARLENE GOMES LEITE

BRÍGIDA RENÊ GOMES DA SILVA

CYRO ALONSO DE LEITE LIMA

EDUARDO JORGE CAVALCANTE FERREIRA

EMILENE KARELINE MARCIANO DOS SANTOS

GABRIELA MARTINS DA COSTA

HENRIQUE DE OLIVEIRA LISBOA

JOYCE PATRÍCIA DA SILVA

LÚCIA FERNANDA NEPOMUCENO GRAÇA FREIRE

PEDRO ANTONIO DE ANDRADE NASCIMENTO

RAUL COSTA CAVALCANTI MANSO

SUSAN ELLEN DA SILVA BRITO



Sumário

1.	Intr	odução	3
2.	Plai	no Plurianual	3
	2.1.	Plano de Governo	4
	2.2.	Ciclo De Planejamento e Orçamento	5
	2.3.	Estrutura do Sistema de Planejamento e Orçamento	6
3.	. Eta _l	pas de Elaboração do PPA	7
	3.1.	Balizamento Conceitual	8
	3.2.	Princípios Para Elaboração Do PPA	9
	3.3.	Etapas do Processo de Elaboração e Revisão do PPA	10
	3.3.	1. Atividades Preliminares	10
	3.3.	2. Preparação do SIAFE	11
	3.4.	Atividades de Planejamento	11
	3.5 At	ividades De Elaboração Do PPA	14
	3.6 At	ividades Formais e Divulgação	17
4.	Estru	tura e elementos da programação	19
	4.1 Cc	ompetências Das Unidades Orçamentárias	19
	4.2 Ei	kos e Dimensões Estratégicas	20
	4.2.	1 Eixos	20
	4.2.	2 Dimensões Estratégicas	21
	4.3. Pi	ograma	21
	4.3.	1 Tipos de Programa	22
	4.4 AÇ	ÃO	23
	4.4.	1 Tipos de Ação	24
	4.4.	2 Atributos da Ação	24
	4.4.	3 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	28
		4 Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA	
0	RIENTA	AÇÕES PARA INCLUSÃO AÇÕES NO SIAFE	30
Ρ	PA 202	4 - 2027	30
			57
F	undam	entos Legais do PPA	57



1. Introdução

No Estado de Alagoas, a elaboração do Plano Plurianual (PPA) é um processo conjunto, orientado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG), que é órgão central de planejamento do Governo, e construído pelos órgãos setoriais responsáveis pela programação, que são as Secretarias de Estado e as entidades a elas vinculadas. Este manual tem como objetivo apresentar aos órgãos setoriais a nova metodologia do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027 e orientar o processo de elaboração do PPA.

Bem-vindo(a) ao manual de elaboração do Plano Plurianual - PPA. O PPA é um instrumento fundamental de planejamento governamental que define as prioridades e estratégias do governo para um período de quatro anos. Ele estabelece as diretrizes, metas e ações que serão implementadas para alcançar esses objetivos e orientar a alocação de recursos públicos ao longo do quadriênio.

Este manual foi desenvolvido para ser um guia para a elaboração do PPA, apresentando conceitos, metodologias e boas práticas que podem ser adotados pelos gestores públicos responsáveis pela construção do plano. Ele foi redigido considerando-se as disposições da legislação vigente, as diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento e as melhores ferramentas disponíveis em diversos estados e municípios brasileiros.

O manual está dividido em seções que abordam desde a definição dos objetivos estratégicos do governo até a elaboração do plano de ação e o monitoramento do PPA. Desse modo, a expectativa é de que ele seja um instrumento útil para a consecução de um PPA consistente e eficaz, que contribua para o crescimento do estado e para a melhoria da qualidade de vida da população.

2. Plano Plurianual

Plano Plurianual – PPA, trata-se de um instrumento de planejamento de médio prazo utilizado pelo governo para estabelecer metas, diretrizes e prioridades para um período de quatro anos. O PPA é elaborado de acordo com a legislação brasileira e é uma das principais ferramentas de planejamento da administração pública.

O principal objetivo do PPA é orientar a alocação de recursos públicos de forma estratégica, visando atender às necessidades e demandas da sociedade. Ele define as políticas, programas e ações que serão realizadas pelo governo durante o período estabelecido, estipulando metas e indicadores de desempenho.



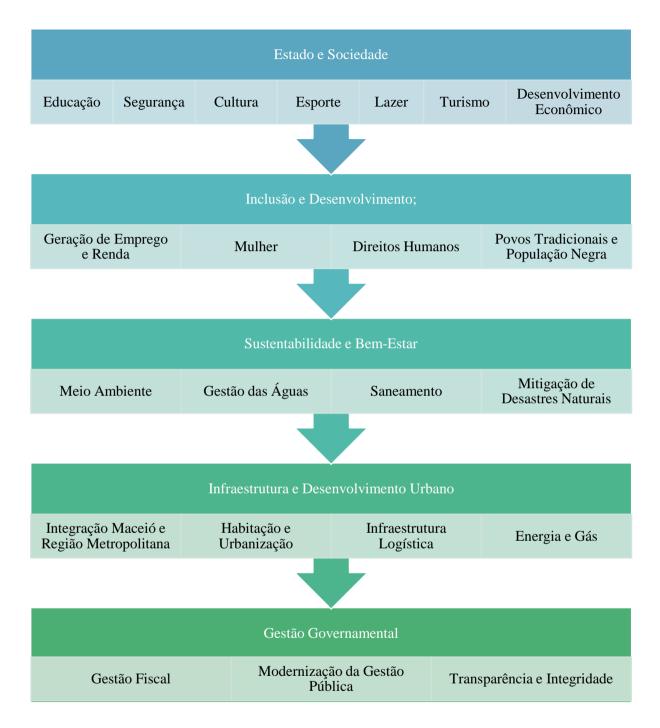
O PPA abrange todas as áreas da administração pública, como saúde, educação, infraestrutura, segurança, meio ambiente, entre outras. Além disso, o plano considera os aspectos psicológicos, sociais e ambientais, buscando a promoção do desenvolvimento sustentável. A elaboração do PPA envolve um processo participativo, que inclui a consulta e os envolvimentos da sociedade civil, bem como a articulação entre os diferentes órgãos e entidades governamentais. Ele é enviado ao Poder Legislativo para aprovação, e uma vez aprovado, orienta as ações do governo durante o período determinado.

2.1. Plano de Governo

O Programa de Governo será o maior norteador das ações do PPA 2024-2027. Tal documento foi resultado da interlocução permanente com a população e do acompanhamento da situação econômica, social e ambiental no nosso Estado, durante toda a gestão. Em síntese, busca refletir os anseios da população e o desejo de redução das desigualdades no Estado de Alagoas, os compromissos assumidos deverão se traduzir em programas e ações do governo visando projetar o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Trata-se de construir as bases de um processo contínuo e permanente de desenvolvimento sustentável, com a participação popular e transparência das ações públicas. No Programa de Governo, foram contemplados, por eixo estruturante, os seguintes quantitativos de compromissos:



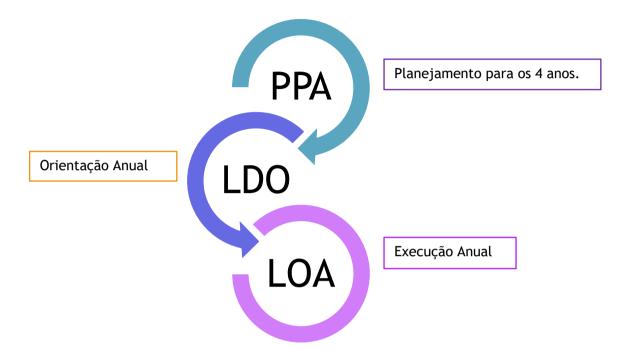


2.2. Ciclo De Planejamento e Orçamento

O PPA orienta dois outros importantes instrumentos de planejamento público: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Enquanto o PPA traduz diretrizes de governo em um planejamento estruturado para quatro anos, a LDO sinaliza quais



são as prioridades de governo a cada ano e a LOA define como será distribuído o orçamento anual.



O Ciclo de Planejamento e Orçamento tem por finalidade formular o planejamento estratégico estadual, os planos estaduais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como gerenciar os processos de planejamento e de orçamento do Estado.

2.3. Estrutura do Sistema de Planejamento e Orçamento

O sistema de planejamento e orçamento é uma estrutura organizacional que tem como objetivo planejar e gerenciar as finanças públicas de forma eficiente e eficaz, a fim de garantir a execução de políticas públicas que atendam às necessidades da sociedade. Esse sistema é composto por diversas etapas e instrumentos, que se interligam e formam um ciclo de planejamento e execução das políticas públicas.



A estrutura básica do sistema de planejamento e orçamento é composta pelos seguintes elementos:

Plano Plurianual (PPA)

•É o instrumento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

•É o instrumento que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO deve ser elaborada com base compatível nas diretrizes proibidas no PPA e deve ser com a meta de resultado primário.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

•É o instrumento que estabelece a previsão das receitas e fixação das despesas do governo para o exercício financeiro seguinte, em conformidade com as metas e prioridades pretendidas na LDO. A LOA é elaborada periodicamente e deve contemplar todas as despesas da administração pública, tanto de custeio quanto de investimento.

Execução Orçamentária

•É a fase em que as despesas e receitas previstas no orçamento são executadas, por meio do esforço, liquidação e pagamento das despesas e da arrecadação das receitas. Nessa fase, é fundamental que haja um controle e monitoramento eficiente das despesas e receitas.

Avaliação e Controle

•É a fase em que são avaliados os resultados das políticas públicas integradas, com o objetivo de verificar se os objetivos e metas alcançados foram alcançados e se houve eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. Etapas de Elaboração do PPA

A elaboração do PPA é muito mais do que o cumprimento de uma determinação constitucional, nesse sentido, envolve diversas etapas e equipes composta por representantes das diversas áreas de governo, como planejamento, orçamento, setores temáticos e técnicos



especializados para que haja o engajamento entre o plano de governo e as ações a elaboradas junto a setoriais das secretarias de Estado.

Por outro lado, para que o processo de planejamento seja efetivo, há necessidade de que ele se fundamente em uma estrutura conceitual apropriada, conhecida pelos integrantes do Sistema de Planejamento e Orçamento.

3.1. Balizamento Conceitual

Existem três conceitos fundamentais de gestão das finanças públicas que devem nortear a elaboração e a implementação do PPA:

a) Disciplina fiscal:

Para promover, alcançar e sustentar os resultados econômicos e sociais esperados, a administração pública deve trabalhar com a necessária disciplina fiscal, caso contrário, todo o esforço de planejamento se torna inócuo, por falta de condições para sua implementação.

Nesse contexto, o plano tem de ser elaborado no espaço delimitado pela política fiscal, que tem por objetivo assegurar o equilíbrio das contas públicas ao longo do tempo. As metas fiscais e os limites financeiros devem ser estabelecidos antes da tomada de decisões dos gastos e devem ser sustentados em todas as fases de elaboração e implementação dos programas.

b) Eficiência alocativa:

Embora necessária, a disciplina fiscal sozinha não é suficiente para utilizar adequadamente os recursos disponíveis, uma vez que a administração pública precisa estar devidamente capacitada nos seus diversos níveis funcionais para alocar e realocar, quando necessário,

As despesas devem ser baseadas nas prioridades governamentais e na efetividade dos programas, sendo que os órgãos devem estar preparados para viabilizar a alocação e a realocação estratégica dos recursos entre programas e ações. Isto é o que se entende por eficiência alocativa.



Assim, para maximizar os resultados a serem obtidos com os gastos públicos, a capacidade de atuar com disciplina fiscal precisa ser complementada com a necessária capacidade em termos de eficiência alocativa.

c) Eficiência operacional:

Finalmente, é necessário que os órgãos e entidades públicos estejam devidamente estruturados e seus técnicos capacitados, em termos de recursos institucionais, humanos, tecnológicos e materiais, para implementar os programas e ações e alcançar os resultados visados pelo Plano.

Em resumo, deve-se planejar o que é realmente necessário e viável no contexto das disponibilidades financeiras do Estado, programar o que é realmente prioritário de acordo com as circunstâncias e condições ao longo do período e executar, com eficiência e eficácia, o que foi programado, para alcance dos resultados esperados.

3.2. Princípios Para Elaboração Do PPA

Conforme disposto no artigo 176 da Constituição do Estado de Alagoas, cabe à lei do Plano Plurianual estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, o que confere ao PPA papel central no processo de planejamento estadual.

Esse papel é, ainda, reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que dá ênfase à ação planejada de governo e à compatibilização dos orçamentos com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por outro lado, além de estabelecer os objetivos e metas para um período de quatro anos, o PPA é também instrumento de organização da ação governamental que visa melhorar o desempenho gerencial da Administração Pública e contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Nesse sentido, para se buscar atender aos objetivos e metas, a elaboração e gestão do PPA segue a orientação dos seguintes princípios.



- a) Integração de eixos e dimensões estratégicas, programas e ações, visando criar uma estrutura lógica de programação dos recursos públicos;
- **b) Monitoramento** dos projetos estruturantes, criando condições para o aumento da quantidade e a melhoria contínua da qualidade dos bens e serviços públicos;
- c) Estabelecimento de parcerias com o Governo Federal, Estados, Municípios e a iniciativa privada, visando à integração de esforços e à ampliação dos recursos para financiamento das ações
- d) Gestão por resultados de projetos estruturantes, para assegurar o alcance dos resultados pretendidos
- e) Transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante ampla divulgação dos programas, dos gastos e dos resultados obtidos;
- f) Participação e Controle Social na elaboração e na gestão do PPA como instrumento de controle social e de interação entre o Estado e o cidadão.

3.3. Etapas do Processo de Elaboração e Revisão do PPA

A coordenação das atividades de elaboração do PPA é de responsabilidade do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e da Superintendência de Planejamento e Políticas Públicas - SUPLAN.

3.3.1. Atividades Preliminares

Avaliação do Conjunto de Programas

Esta etapa consiste na avaliação do conjunto de programas em execução, visando evitar o excesso e a superposição de programas e criar uma estrutura de referência para a elaboração do novo plano. Este trabalho tem o objetivo de criar uma base programática consistente para a etapa seguinte. Novos programas poderão ser acrescentados e novas alterações poderão ser propostas na etapa de planejamento.

A elaboração dos programas para o período 2024/2027 foi alicerçada no Plano de Governo e compromissos políticos do Governante para o período referido, bem como nos cenários prospectivos do Estado, além de se considerar as conclusões da avaliação de Programas do



PPA 2020-2023. Todos os programas contêm, em atendimento às diretrizes estratégicas, objetivos claramente definidos.

3.3.2. Preparação do SIAFE

Trata-se da avaliação e atualização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas - SIAFE para atender aos novos requisitos ou aperfeiçoar a elaboração e a implementação do novo PPA.

3.4. Atividades de Planejamento

Sensibilização do nível estratégico das secretarias

Nessa etapa, a SEPLAG comunica aos secretários de estado o início do processo de elaboração do PPA e frisa a importância da participação e integração das equipes para a formulação de políticas públicas mais assertivas, visando uma boa execução das ações orçamentárias criadas para que haja uma maior eficiência dos gastos públicos.

Assim, os integrantes indicados devem ter perfil de articulação, para coordenar a rede interna de planejamento, e serem lotados em unidades da governança, para ter acesso facilitado ao nível estratégico e a todas as áreas finalísticas do órgão.

Também a governança deve definir quais são as prioridades do órgão e os principais resultados esperados ao fim de quatro anos, para a condução e elaboração de uma programação alinhada às diretrizes do órgão.

Capacitação em processo e metodologia do PPA 2024-2027

A SEPLAG promove capacitações sobre processo e metodologia do PPA, com participação de integrantes de todas as Secretarias de Estado e órgãos da Administração Indireta. As equipes de planejamento e os integrantes das redes internas também são convidados a participar.

Fóruns Regionais de Planejamento Participativo

São encontros realizados nas 9 regiões de planejamento do Estado, com o objetivo de envolver a sociedade civil, representantes de diversos setores e órgãos governamentais na discussão e elaboração do PPA.



Esses fóruns foram uma das formas de promover a participação social no processo de planejamento e construção do PPA, permitindo que as diferentes regiões e grupos de interesse tenham a oportunidade de contribuir com suas demandas, necessidades e propostas. O objetivo é garantir que o PPA seja construído de forma democrática e representativa, contemplando as diversas realidades e aspirações das diferentes regiões.

Durante as regionais de planejamento, foram realizadas atividades como oficinas, debates, grupos de trabalho e plenárias, onde os participantes puderam discutir e apresentar sugestões relacionadas às prioridades, metas, programas e ações que devem constar no PPA. Essas contribuições são registradas e consideradas no processo de elaboração do documento final do PPA.



As oficinas regionais de planejamento são uma das ferramentas de participação cidadã e fortalecimento da governança democrática, permitindo que a sociedade tenha voz no processo de definição das políticas públicas e na alocação dos recursos governamentais.

Oficinas Temáticas

As oficinas foram focadas em temas específicos relacionados ao planejamento governamental. Essas oficinas têm como objetivo aprofundar a discussão e a participação de especialistas, técnicos, representantes de instituições e da sociedade civil sobre questões relevantes para o PPA.



Diferentemente das oficinas regionais, que abrangem um escopo mais amplo e envolvem diferentes áreas geográficas, as oficinas temáticas se concentram em assuntos específicos que serão contemplados no PPA. Por exemplo, podem ser realizadas oficinas temáticas sobre Gênero e Raça, Juventudes, Sociedade Digital e Cooperativismo, promovendo discussões transversais entre os setores e as políticas públicas.



Durante as oficinas temáticas, os participantes têm a oportunidade de discutir e apresentar propostas, experiências, demandas e desafios relacionados ao tema em questão. Essas contribuições são valiosas para enriquecer o processo de elaboração do PPA, permitindo que as políticas, programas e ações sejam mais bem embasados e alinhados com as necessidades e expectativas das partes interessadas.

As oficinas temáticas podem incluir apresentações de especialistas, debates, grupos de trabalho, painéis de discussão e outras dinâmicas de participação. É comum que esses encontros sejam organizados de forma a garantir a diversidade de perspectivas e conhecimentos, envolvendo representantes do setor público, academia, organizações da sociedade civil e setor privado.

A realização das oficinas temáticas no contexto do PPA demonstra o compromisso do governo em promover a transparência, a participação e a colaboração no processo de planejamento e tomada de decisões. Essas oficinas contribuem para que as políticas públicas sejam mais robustas, considerando diferentes visões e expertise, resultando em melhores resultados para a sociedade como um todo.

Mobilização e Assessoramento



Nesse momento, a SEPLAG é responsável por convocar, conforme cronograma estabelecido, todos os órgãos do Estado e dar início às atividades de assessoramento para elaboração do PPA, em parceria com todos os gestores e equipes técnicas do Estado, por meio de reuniões e oficinas de trabalho.

3.5 Atividades De Elaboração Do PPA

Elaboração do Diagnóstico Socioeconômico e Cenários Prospectivos

O diagnóstico é a fase do planejamento na qual a instituição realiza duas análises: uma interna e outra externa. A análise interna foca nos elementos presentes na própria do ente, seus pontos fortes e seus pontos fracos. A análise externa concentra-se nas interações entre o ente e seu ambiente externo, por meio do levantamento das oportunidades e ameaças que, de alguma forma, possam produzir efeito sobre as atividades desenvolvidas.

Os estudos prospectivos permitem a formulação, entre outras, de políticas importantes para a remoção de barreiras aos avanços necessários para a construção do futuro e para o desenvolvimento de inovações tecnológicas, sociais, econômicas, políticas e institucionais.

Estudos prospectivos servem também para reduzir, riscos e incertezas, maximizar a utilização dos recursos humanos, técnicos, financeiros, materiais e infraestrutura, mobilizar a inteligência e a criatividade e orientar planos, programas e projetos inteligentes.

Por essas razões, os estudos prospectivos são instrumentos importantes como base de apoio aos tomadores de decisão, aos planejadores e formuladores de políticas e de programas.

Destarte, a primeira atividade deste bloco consiste no levantamento e análise da realidade socioeconômica do Estado com vistas à caracterização das vigentes condições sociais, econômicas, culturais e tecnológicas do Estado, identificando seus fatores causais e evoluindo do que tende a acontecer para a formulação de cenários normativos relativos ao que se deseja que, de fato, aconteça.

O resultado desse trabalho deverá fornecer cenários prospectivos, com destaque para o período de vigência do PPA, com projeções de crescimento dos diversos setores, contemplando os aspectos da dinâmica da região Nordeste, do Brasil e do cenário internacional que possam influenciar, positiva ou negativamente, no desenvolvimento do Estado.



Dimensão Estratégica

Com base nos cenários prospectivos do Estado e levando-se em consideração os compromissos políticos do Governante contidos no Plano de Governo, são formuladas as estratégias do Governo no âmbito de suas funções.

A dimensão estratégica procura representar uma plataforma de convergência de iniciativas a serem executadas no longo e médio prazos, que é desenhada para orientar as decisões e opções do governo, bem como subsidiar a elaboração do PPA.

Elaboração de Programas

Esta etapa consiste na definição dos instrumentos de ação tendo em vista o alcance dos objetivos estratégicos de Governo, os limites financeiros setoriais e os demais recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis no Órgão Setorial.

Trata-se, portanto, da etapa de estruturação e definição dos programas, os quais, por definição, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Dar solução a um problema ou atender a uma demanda da sociedade, mediante um conjunto articulado de ações que assegurem a consecução dos resultados pretendidos;
- b) Estimular a geração de receita e a alavancagem de outros recursos, inclusive por meio de convênios com a União, outros Estados e Municípios e parcerias com o setor privado, ampliando a base de financiamento da ação governamental;
- c) Ter os resultados claramente definidos, devidamente mensurado por indicadores, alinhados estrategicamente com os impactos pretendidos pelo Governo, associados expressamente ao problema ou demanda da sociedade que pretende atender e compatível com os recursos disponíveis;
- d) Representar um conjunto de ações, cujos produtos assegurem a concretização dos resultados pretendidos;
- e) Permitir a identificação precisa do público-alvo a atender;
- f) Demonstrar relação consistente de causa e efeito entre o problema a resolver, os resultados, os indicadores, o conjunto de projetos e atividades e respectivas metas;



g) Ter escala suficientemente grande para se justificar como programa, mas adequada a um gerenciamento eficaz.

A elaboração dos programas para o período 2024-2027 é baseada no Plano de Governo e compromissos políticos do governante para o período referido, bem como nos cenários prospectivos do Estado, além de se considerar a avaliação dos programas do PPA 2020-2023. Todos os programas contêm, em atendimento às diretrizes estratégicas, objetivos claramente definidos.

A etapa de elaboração dos programas é coordenada pelo Órgão Central em articulação com os Órgãos Setoriais, os quais trabalharão junto com as respectivas unidades orçamentárias.

Validação e Consolidação dos Programas

A validação dos programas é feita pela SUPLAN/SEPLAG, em estreita articulação com o respectivo Órgão Setorial.

O processo de validação de programas requer a consideração dos seguintes critérios:

- a) Alinhamento de cada programa em relação aos Objetivos Estratégicos de Governo;
- b) Alinhamento das ações (atividades e projetos) aos resultados pretendidos pelo programa;
- c) Consistência entre os meios e fins do programa e as condições para o seu gerenciamento e execução;
- d) Compatibilidade dos dispêndios propostos com o limite financeiro setorial.

A consolidação das propostas setoriais representa a análise de consistência e de viabilidade do conjunto de programas, tendo como resultado a elaboração da proposta de Plano Plurianual. Este trabalho é executado pela SUPLAN/SEPLAG, em articulação e com subsídios dos Órgãos Setoriais.

Fluxo de Documentos no Processo de Elaboração do PPA

Como se observou nos tópicos anteriores, o processo de formulação do PPA é desenvolvido mediante a elaboração sucessiva de documentos, articulados entre si e progressivamente



detalhados, com vistas a facilitar o trabalho e, ao mesmo tempo, constituir uma memória de apoio ao gerenciamento, à responsabilização e ao processo de avaliação e revisão do Plano.

Este fluxo está representado na figura seguinte.



3.6 Atividades Formais e Divulgação

Exame e Parecer Jurídico sobre o Projeto do PPA

Após a elaboração, o projeto de lei do PPA e a Mensagem são encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para fins de exame e parecer jurídico.

Aprovação do Projeto do PPA pelo Governador

Trata-se de evento político e técnico de aprovação do Plano. Com o objetivo de transmitir aos dirigentes dos órgãos as informações básicas sobre o Plano, as prioridades e os impactos esperados pelo Governo, a aprovação final do projeto de lei do PPA deve ser feita em reunião convocada pelo Governador com os Secretários de Estado, Chefe do Gabinete Civil, Controlador Geral do Estado e Procurador Geral do Estado.

Preliminarmente à aprovação do projeto pelo Governador, a SEPLAG fará uma apresentação sobre os principais aspectos do Plano, a saber: a situação vigente e os principais aspectos do cenário social e econômico do Estado, as condições fiscais e financeiras previstas para o



período, as necessidades e prioridades do Estado, os principais programas e os resultados a serem obtidos com a sua implementação.

Dada a integração dos projetos da LOA e do PPA e a identidade de prazo para encaminhamento dos mesmos à Assembleia Legislativa, os dois projetos são apresentados e aprovados pelo Governador na mesma reunião.

Encaminhamentos à Assembleia Legislativa

O encaminhamento do projeto de lei se dá acompanhado da Mensagem do Governador, dentro do prazo estabelecido pela Constituição do Estado e de acordo com os requisitos formais usuais.

Divulgação do Projeto do PPA

Em cumprimento ao Art. 48 da LRF e com o objetivo de contribuir para a transparência na gestão fiscal, a SEPLAG divulga o projeto de lei do PPA na sua página na Internet.

Acompanhamento e Subsídio à Aprovação Legal

Esta etapa é composta de três atividades, relacionadas à tramitação e aprovação do projeto do PPA na Assembleia Legislativa Estadual, descritas a seguir.

Acompanhamento da Tramitação do Projeto na Assembleia Legislativa

As atividades de acompanhamento são:

- a) Acompanhamento das discussões no âmbito da Comissão Especial Permanente de Deputados e análise das emendas propostas atividade sob responsabilidade da SUPLAN/SE-PLAG:
- b) Oferta de esclarecimentos e subsídios adicionais aos Parlamentares, de acordo com a necessidade atividade sob responsabilidade da SUPLAN/SEPLAG, em articulação com os Órgãos Setoriais, de acordo com as necessidades.

Sanção do Projeto de Lei

Serão providenciados os subsídios requeridos para a sanção do projeto de lei do PPA pelo Governador e dos vetos a serem oferecidos, se for o caso.



Acompanhamento da Deliberação sobre os Vetos

A SUPLAN/SEPLAG acompanhará a apreciação e a deliberação da Assembleia Legislativa sobre os vetos, caso existam, avaliando suas repercussões nos programas do PPA e medidas requeridas.

4. ESTRUTURA E ELEMENTOS DA PROGRAMAÇÃO

O Plano Plurianual é organizado em programas - preferencialmente multissetoriais - compostos por ações orçamentárias, cada uma sob a responsabilidade de uma Unidade de Planejamento. onde recebem recursos nas ações orçamentárias e entregam produtos para a população - visando atingir objetivos, que são medidos por indicadores

4.1 Competências Das Unidades Orçamentárias

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro, unidade orçamentária é o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a qual serão consignadas dotações próprias.

Nestes termos, constituem unidades orçamentárias, no âmbito do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado de Alagoas, a Assembleia Legislativa Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública Geral do Estado, os órgãos da Governadoria e de Assessoramento Imediato ao Governador, as Secretarias de Estado, os Fundos e os Órgãos da Administração Indireta a elas vinculadas.

Compete às unidades orçamentárias no seu âmbito de atuação:

- a) Coordenar e orientar os procedimentos das unidades administrativas do órgão para elaboração do plano plurianual e dos programas que o compõem e suas alterações, bem como a sua implementação, acompanhamento e revisão.
- b) Formular os programas e elaborar a sua proposta de plano plurianual, bem como acompanhar a implementação do plano aprovado, avaliar e participar de sua revisão.
- c) Desenvolver projetos, participar de estudos e de processos de captação de recursos para o financiamento das ações do órgão.
- d) Analisar e avaliar sistematicamente a adequação dos programas e das ações sob sua responsabilidade.



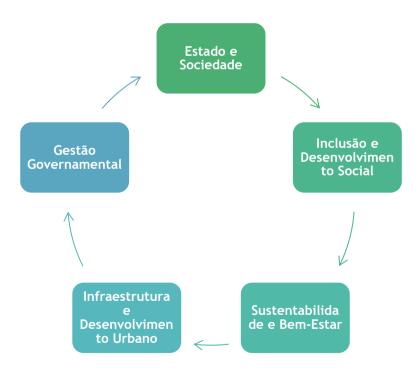
- e) Fixar, de acordo com as diretrizes e prioridades do órgão, os limites financeiros para elaboração das propostas de plano plurianual das unidades administrativas, se for o caso.
- f) Realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo de planejamento do órgão.

4.2 Eixos e Dimensões Estratégicas

4.2.1 EIXOS

Os eixos são categorias ou áreas temáticas que agrupam as políticas, programas e ações previstas no plano. Eles representam os principais temas ou setores de atuação do governo, nos quais serão concentrados esforços e investimentos ao longo do período do PPA.

Os eixos são definidos de acordo com as prioridades estabelecidas pelo governo, levando em consideração as necessidades e demandas da sociedade, bem como as áreas estratégicas para o desenvolvimento do país. Eles refletem as políticas públicas que serão implementadas e têm como objetivo organizar e direcionar as ações governamentais de forma coerente e articulada. Os eixos definidos para o PPA 2024-2027 do Estado de Alagoas estão representados na figura seguinte:



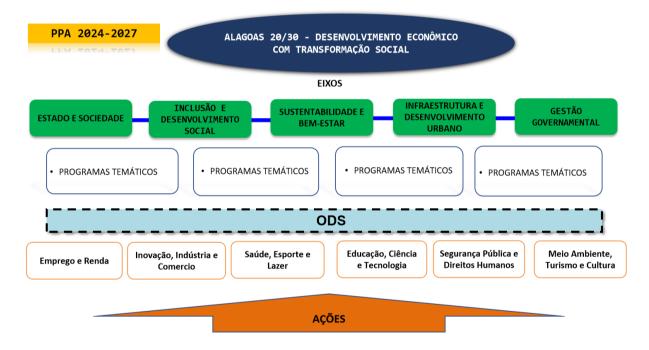


4.2.2 DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

São aspectos fundamentais que orientam a formulação e a implementação das políticas públicas. Elas representam os pilares ou diretrizes que fundamentam as ações do governo e contribuem para alcançar os objetivos estabelecidos no PPA.

As dimensões estratégicas são definidas com base nas necessidades e prioridades identificadas para o desenvolvimento do país e na visão de longo prazo do governo. Elas servem como referência para o planejamento e a alocação de recursos, proporcionando uma estrutura organizada para orientar as ações governamentais.

As dimensões estratégicas podem variar de acordo com cada PPA e com a abordagem adotada pelo governo. Alguns exemplos comuns de dimensões estratégicas utilizadas nos PPAs são: Neste PPA 2024-2027, o Governo definiu quatro Dimensões Estratégicas relacionadas aos eixos representados anteriormente, conforme figura abaixo.



4.3. Programa

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que contempla um conjunto de ações destinadas à concretização de um objetivo comum preestabelecido, com vistas à solução de um problema ou ao atendimento de necessidades ou demandas da sociedade.



A organização da ação governamental sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

4.3.1 TIPOS DE PROGRAMA

Programas Temáticos: São os programas que organizam os objetivos e metas governamentais por área de política pública, proporcionando entregas de bens e serviços diretamente à população. Neles são gerados resultados mensuráveis por indicadores.

Programas de Gestão: São os programas que abrangem as ações de apoio, gestão e manutenção das atividades do Estado. Não possuem objetivos e metas. Dentre os atributos dos programas, apenas apresentam o título e o valor global.

ATRIBUTOS	DESCRIÇÃO
Título	O título do programa deve expressar os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese, que seja facilmente compreendida pela sociedade. Exemplo: Infraestrutura, Transporte e Mobilidade.
Objetivo	Trata-se do resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transforma- ção da situação que o programa se propõe modificar. Deve ser ex- presso de forma clara e precisa. Em nosso PPA, um programa po- derá ter mais de um objetivo. Exemplo: Promover ações de expansão, recuperação e manuten- ção da infraestrutura de saneamento básico
Público-alvo	Especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que dele se beneficia(m) diretamente com a sua execução. São os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores que serão contemplados diretamente com os resultados do programa. Exemplo: famílias alagoanas sem acesso ou com difícil acesso à infraestrutura de saneamento básico.
Justificativa	Trata-se de um diagnóstico com a função de apresentar um conjunto de informações, preferencialmente, informações estatísticas, que revelem a situação que justifica a formulação do programa e revelando as prováveis consequências da não implementação.
Multissetorial	Programas multissetoriais são aqueles executados por mais de uma unidade orçamentária e, em alguns casos, com execução compartilhada.



Unidade Orça- mentária	Unidade responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa contemplar ações desenvolvidas por outro órgão.	
	Exemplo: Secretaria de Estado da Educação	
Valor Anual e Glo- bal	Montante de recursos financeiros exigidos pelo programa em cada ano do PPA (soma do valor anual das ações integrantes do programa).	
Indicador	Instrumento capaz de medir o desempenho do programa. Deve ser passível de aferição e coerente com o resultado estabelecido, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. Cada programa deve ter ao menos um indicador. O indicador possui os seguintes atributos:	
Título	Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade	
Unidade de Me- dida	Padrão escolhido para mensuração do Indicador.	
Índice de Referên- cia	Mensuração mais recente do indicador e sua respectiva data de apuração. Servirá de base para a evolução que se pretende alcançar com a implementação do PPA.	
Índice Esperado	Situação que se deseja atingir com a execução do programa, expresso pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA.	
Índice ao Final do Programa	Resultado que se deseja atingir com a conclusão da execução do programa. Deve ser preenchido apenas no caso dos programas temporários.	
Fonte	Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador.	
Periodicidade	Frequência com a qual o indicador é apurado. Por exemplo: anual (apurado uma vez a cada dois anos). ano); mensal (apurado uma vez ao mês); bienal (apurado a	
Base geográfica	Menor nível de agregação geográfica da apuração do índice. Por exemplo: Estadual (no âmbito de um Estado); Municipal (no âmbito de um Município).	
Fórmula de cál- culo	Demonstra, de forma sucinta e por meio de expressões matemáticas, o algoritmo que permite calcular o valor do indicador.	

4.4 AÇÃO

As ações do PPA são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, a fim de solucionar o problema apontado. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios e contribuições.



4.4.1 TIPOS DE AÇÃO

As ações, conforme suas características, são classificadas como projetos, atividades ou operações especiais. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta. Apenas os projetos e as atividades integrarão o elenco de ações que compõem o PPA 2024-2027. As operações especiais constarão apenas na LOA.

ATRIBUTOS	DESCRIÇÃO
Projeto	É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: "Construção de unidades de educação básica"
Atividade	É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
Atividade Finalística	Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à prestação de serviços públicos, ao atendimento direto ou indireto da população e à realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade governamental. Exemplo: Apoio a gestantes, nutrizes e crianças em estado de desnutrição.
<u>Atividade de Manuten-</u> ção	Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção e ao funcionamento de órgãos e entidades governamentais, compreendendo as despesas com pessoal e outros custeios. Exemplo: Manutenção do Gabinete.
Operação Especial	Agrega as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Exemplo: Refinanciamento da dívida.

4.4.2 ATRIBUTOS DA AÇÃO

As ações de projetos e atividades são estruturadas por meio dos seguintes atributos:



ATRIBUTOS	DESCRIÇÃO
Título	Denominação pela qual a ação será identificada no PPA. Deve expressar, em linguagem clara, o objeto da ação.
Titulo	Exemplo: Construção de Escolas de Ensino Fundamental
Função	Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.
	Exemplo: 12 - Educação
Subfunção	Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.
	Exemplo: 361 - Ensino Fundamental
Tipo de Ação	No PPA, os programas não agregam apenas recursos do orçamento do Estado, podem incorporar recursos do setor privado, de parcerias com a União, Estados, Municípios e instituições públicas ou outra modalidade de financiamento. Portanto, as ações serão identificadas da seguinte forma
<u>Orçamentárias</u>	São as ações que demandam recursos orçamentários e integrarão a LOA;
Não Orçamentárias	As que não dependem de recursos orçamentários e, portanto, não comporão a LOA.
Horizonte Temporal	Refere-se às datas previstas de início e término da ação. Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação.
Finalidade	Exemplo: Garantir acesso a alimento nutritivo e seguro através da distribuição de refeições para entidades assistenciais que atendem à população em situação de risco social, vulnerabilidade alimentar e nutricional.
Forma de implementação	Indica a forma de execução da ação, de acordo com o responsável pela implementação, a competência e a natureza da ação. As ações podem ter as seguintes formas de implementação:
<u>Direta</u>	Ação executada diretamente ou sob contratação pela uni- dade responsável, sem que ocorra transferência de recur- sos para outros entes da federação.
<u>Descentralizada</u>	Atividades ou projetos executados por outro ente da fede- ração ou por ente privado, com recursos repassados pelo Estado.
Base Legal	Especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação, quando houver.
Responsável	Técnico responsável pela execução da ação.
Unidade Responsável	É a entidade, unidade administrativa, responsável pela execução da ação.



Produto	Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público- alvo ou o investimento para a produção deste bem ou ser- viço. Para cada ação deve haver um único produto. Em si- tuações especiais, o produto expressa a quantidade de be- neficiários atendidos pela ação. Exemplo: Escola construída.
Unidade de Medida	É o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou do serviço proporcionado pela ação.
	Exemplo: % de Execução Física
Meta Física	Quantidade do produto a ser ofertado, por região, em um determinado período.
	Exemplo: 500 km
Identificador de Quanti- dade	Identifica a forma de operação da soma da meta física. Para este PPA, serão utilizados dois identificadores: somatório e acumulativo:
	Soma as quantidades físicas do produto dos quatro anos.
<u>Somatório</u>	Exemplo: Produto: Escola construída Unidade de Medida: % de execução física
	Apresenta o maior valor registrado ao longo do ano para evitar a dupla contagem. Aplica-se nos casos em que possa ocorrer dupla contagem.
<u>Acumulativo</u>	Exemplo: Município atendido. (É comum que os mesmos municípios sejam atendidos por alguma atividade mais de uma vez ao longo dos anos, não sendo correto, logicamente, se contar mais de uma vez o mesmo município).
Região*	É a especificação dos locais que serão beneficiados pelos gastos correspondentes a cada ação. As Regiões de Planejamento utilizadas no PPA foram estabelecidas pelo Decreto Nº 30.157, de 29 de janeiro de 2014.
Fonte de Recursos	Identificação da origem e natureza dos recursos orçamentários através de código e descrição.
Classificação por Catego- ria Econômica	Agrupamento das despesas públicas em correntes e de capital.
Despesas Correntes	Despesas que não contribuem diretamente para a forma- ção ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e a continuidade na prestação de servi- ços públicos; à conservação de bens móveis e imóveis; e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.



Despesas de Capital

despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza e outros.

*O critério para regionalização de metas e do dispêndio correspondente é o da localização dos beneficiados pela ação. A adequada localização do gasto por regiões permite maior controle governamental e social sobre a implementação dos programas, além de evidenciar os impactos da ação governamental.

As metas serão estabelecidas em "Todo Estado", sem região específica, somente nas situações em que os beneficiários da ação abranjam todos os alagoanos, independentemente da região que residem.

A divisão regional do Estado de Alagoas, para fins de planejamento e formulação dos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais, é composta pelas regiões demonstradas no mapa abaixo:





4.4.3 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

O Estado de Alagoas aderiu ao pacto internacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com metas nacionais a atingir até 2030. No PPA 2020-2023, houve um esforço de associar as ações orçamentárias já existentes aos ODS. Para o PPA 2024-2027, a orientação do órgão central é de que os órgãos analisem os ODS e suas metas nacionais e identifiquem em sua programação das ações que possam contribuir para seu atingimento - ou avaliem a pertinência de criá-las, se for o caso.



No endereço https://www.ipea.gov.br/ods é possível acessar as metas globais e nacionais dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como os indicadores relativos a cada meta.

4.4.4 ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA

Outro alinhamento que a Seplag realizou no PPA 2020-2023 foi a identificação de ações exclusivas que compõem o Orçamento da Criança e Adolescente (OCA). A Metodologia do OCA surgiu justamente para propiciar a verificação, apuração e análise, a partir do orçamento público, do montante previsto e/ou gasto de recursos com ações gerais de proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente pelo poder público em determinado período.

Ela se apresenta como poderosa ferramenta para a promoção e a defesa dos direitos desse público na medida em que oferece diagnóstico real dos gastos públicos com crianças,



adolescentes e suas famílias e, desse modo, proporciona argumentos consistentes para a avaliação e enfrentamento dos problemas sociais em cada município.

A metodologia classifica as ações como "exclusivas" e "não-exclusivas". Desde a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018, Alagoas passou a contar com este orçamento. Como em 2018, as ações estavam em andamento por conta do PPA 2016-2019, para o PPA 2020-2023 surgiu oportunidade de verificar e elaborar junto aos órgãos executores de ações para criança e adolescente, políticas públicas que se enquadrem como ações "exclusivas". Para realizar a identificação destas ações exclusivas, foi realizado trabalho em conjunto com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e o Ministério Público do Estado de Alagoas. Foram realizadas reuniões com os órgãos públicos do Estado que executam ações para este público específico.

Com a fiscalização e acompanhamento de entidades externas a Seplag, o Orçamento da Criança e Adolescente ganha a partir do PPA 2020-2023 notoriedade para acompanhamento, pois o desenvolvimento das políticas públicas foi elaborado no início do processo de planejamento público a partir da elaboração do PPA 2020- 2023. Após as reuniões realizadas, os órgãos desenvolveram ações como recorte específico para criança e adolescente, tornando as ações "exclusivas", facilitando deste modo o acompanhamento das ações e o cumprimento das suas respectivas metas

ORIENTAÇÕES PARA INCLUSÃO AÇÕES NO SIAFE PPA 2024 - 2027



Este manual contém o passo a passo da criação de uma ação no SIAFE.

PASSO 1: Acesse o SIAFE, através do Link: http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/faces/login.jsp

PASSO 2: Entrar no SIAFE, conforme a imagem abaixo:



PASSO 3: Ir para aba de **Planejamento**, onde vai aparecer a seguinte tela:





PASSO 4: Logo após, Clicar no menu Plano Plurianual;



PASSO 5: Clicar no submenu Ação;

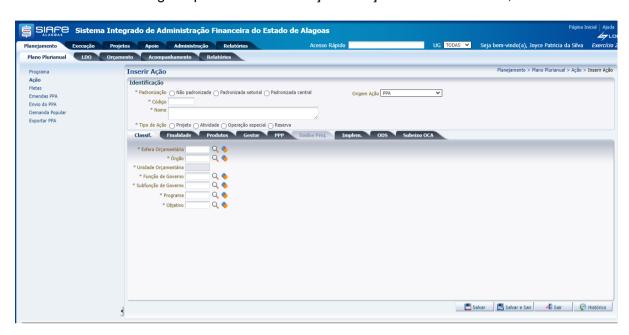


PASSO 6: Clicar em Inserir;





PASSO 7: A tela a seguir apresenta a construção da ação dentro do SIAFE;



PASSO 8: Para iniciar o preenchimento, clique em Identificação, selecione o item Não Pa-





PASSO 9: Inserir o nome da Ação;



Atenção!

Nome da Ação: Denominação pela qual a ação será identificada no PPA. Deve expressar, em linguagem clara, o objeto da ação.

PASSO 10: Inserir o Tipo de Ação;





Atenção!

Projeto: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

Exemplo: "Construção de unidades de educação básica"

Atividade: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Operação de Crédito: Agrega as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PASSO 11: Clicar na lupa para inserir a Esfera Orçamentária;





Atenção!

Esfera Fiscal: Engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas a seguridade social e aos investimentos das Estatais;

Esfera da Seguridade Social: Engloba as programações definidas pela Constituição Federal (art.194 - CF): Saúde, Previdência e Assistência e Social; e,

Orçamento de Investimentos: Engloba as programações classificadas como de investimentos para as Empresas Estatais (as quais o Governo, direta ou indiretamente, tenha a maioria do capital social com direito a voto).

PASSO 12: Clicar na lupa para inserir o Órgão;





PASSO 12: Clicar na lupa para Inserir o Unidade Orçamentária;





PASSO 13: Clicar na lupa para Inserir o Função de Governo;





Função: Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, de acordo com as atividades finalísticas de cada Órgão.

PASSO 14: Clicar na lupa para Inserir o Subfunção de Governo;



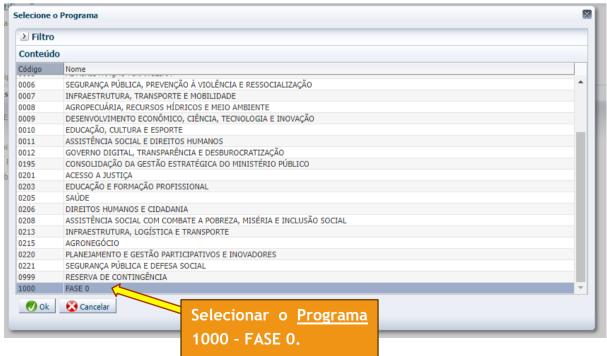




Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

PASSO 15: Clicar na lupa para Inserir o Programa;



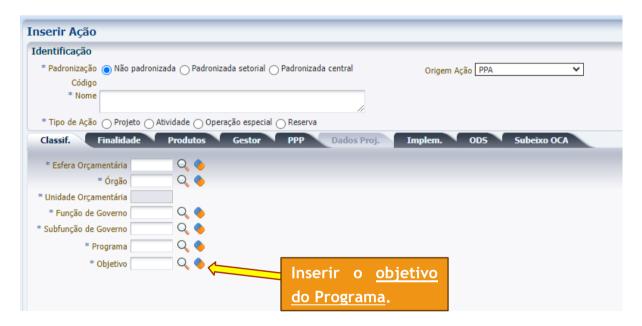




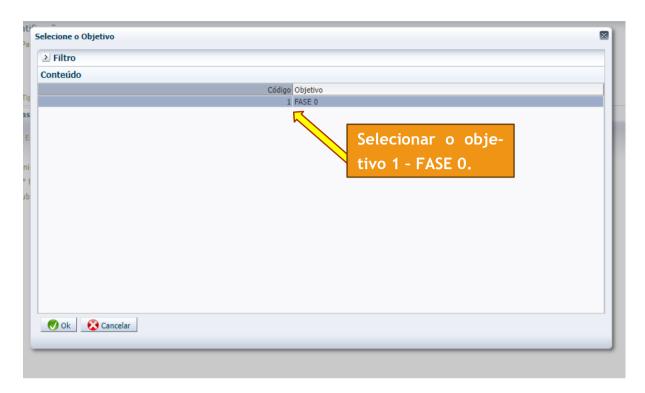
Atenção!

Programa: Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que contempla um conjunto de ações destinadas à concretização de um objetivo comum preestabelecido, com vistas à solução de um problema ou ao atendimento de necessidades ou demandas da sociedade.

PASSO 16: Clicar na lupa para Inserir o Objetivo do Programa;









Objetivo Programa: Trata-se do resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação que o programa se propõe modificar. Deve ser expresso de forma clara e precisa. Em nosso PPA, um programa poderá ter mais de um objetivo.

PASSO 17: Clicar no menu Finalidade, para inserir a finalidade da Ação.





Atenção!

Finalidade: Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação.

OBS: Finalidade da ação é diferente de objetivo do programa.

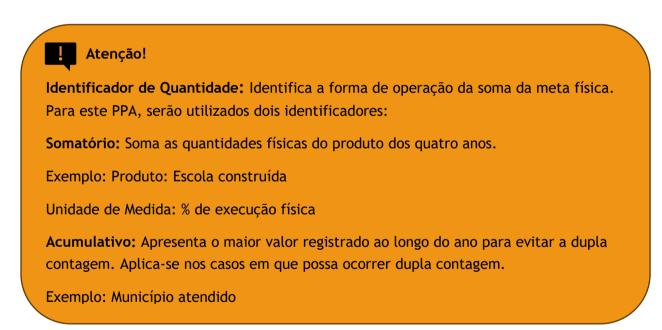
PASSO 17: Clicar no menu Produto, para inserir o produto da Ação.



PASSO 18: Logo após clicar no menu Produto, insira o Identificador de Quantidade.

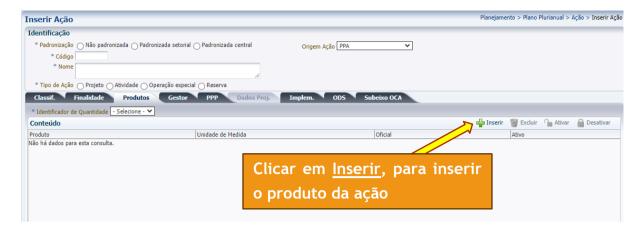




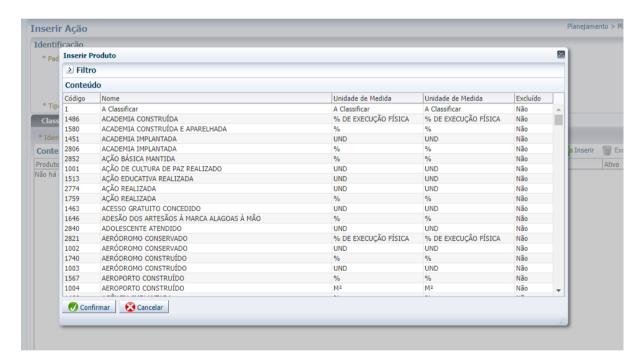


PASSO 19: Logo após inserir o identificador de quantidade, clique no botão de <u>Inserir</u> para inserir o produto.





PASSO 20: Logo após clicar em inserir será apresentada a seguinte tela, com os **Produtos** a serem selecionados.





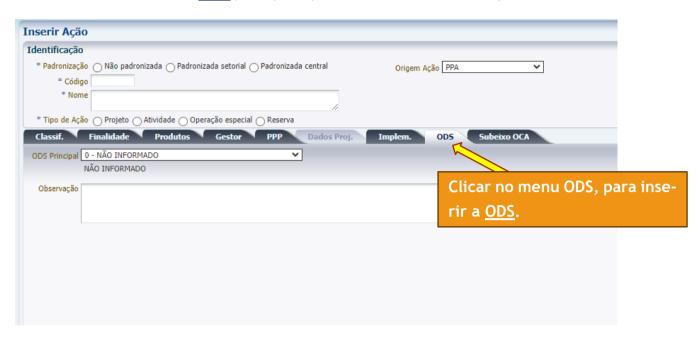
Atenção!

Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Para cada ação deve haver um único produto. Em situações especiais, o produto expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação.

Exemplo: Escola construída.



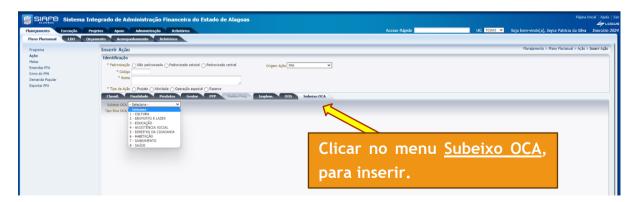
PASSO 21: Clicar no menu ODS para que seja inserido o indicador do Objetivos da ONU.



. Atenção!

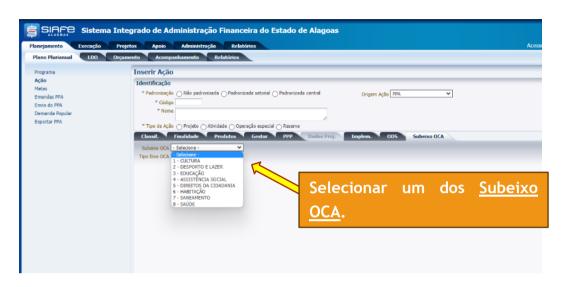
ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável): Caso a iniciativa contribua para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de forma geral ou de suas metas nacionais, o órgão deve indicar em quais ODS a iniciativa impacta.

PASSO 22: Clicar no menu <u>Subeixo OCA</u> para que seja inserido o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA:

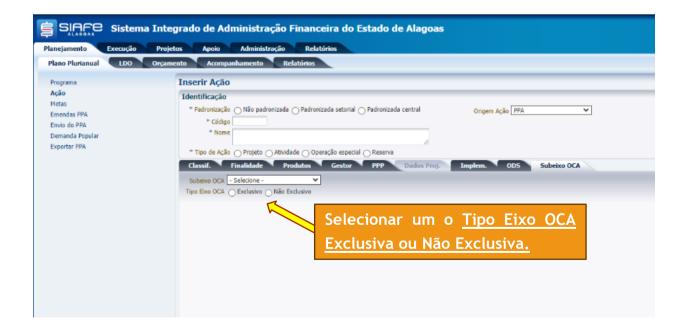




PASSO 23: Clicar no menu <u>Subeixo OCA</u> para que seja inserido o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA:



PASSO 24: Logo após selecionar o <u>Subeixo OCA</u>, selecione o tipo Eixo OCA onde diz se a ação é <u>Exclusiva ou Não Exclusiva</u> no Orçamento da Criança e do Adolescente:





PASSO 25: Clicar em **SALVAR** as informações:

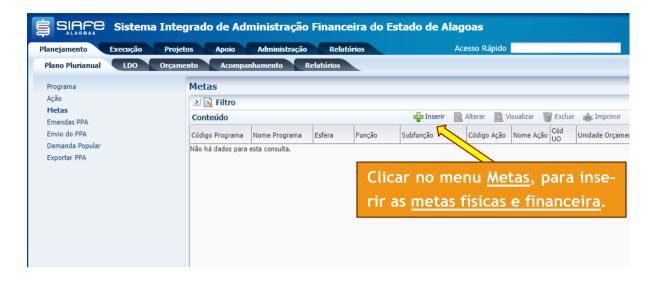


PASSO 1: Após o preenchimento da ação, vamos agora para o preenchimento das <u>Metas</u>, conforme a tela abaixo:

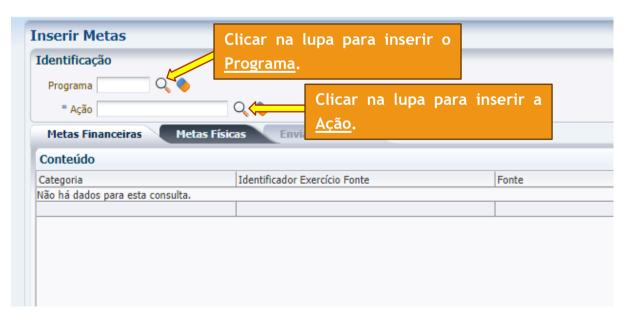


PASSO 2: Clicar no menu Inserir, conforme a tela abaixo:





PASSO 3: Clicar na lupa para inserir o número do programa que a ação está vinculada, em seguida clicar na lupa de ações para inserir o código da ação, conforme a tela abaixo:

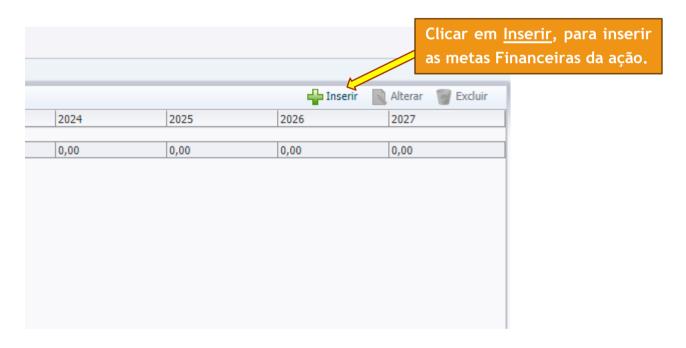




PASSO 4: Clique em <u>Inserir</u>, para inserir as metas financeiras das ações, conforme a tela abaixo:



PASSO 5: Clique em <u>Inserir,</u> para inserir as metas financeiras das ações, conforme a tela abaixo:

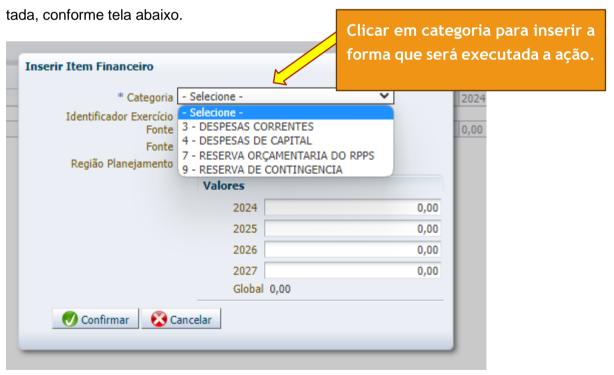


PASSO 6: Após clicar em inserir o Siafe apresentara a tela abaixo:



* Categoria - S	elecione -	~
Identificador Exercício		
Fonte		
Fonte		
Região Planejamento		
	Valores	
	2024	0,00
	2025	0,00
	2026	0,00
	2027	0,00
	Global 0,00	
Confirmar Cance	elar	
Confirmar Cance		

PASSO 7: Clicar em Categoria para definir a categoria de despesa que a ação será execu-

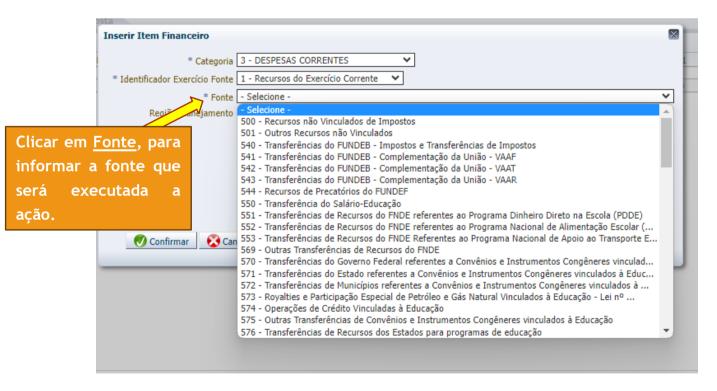


PASSO 8: Inserir o Identificador Exercício Fonte, conforme tela abaixo:



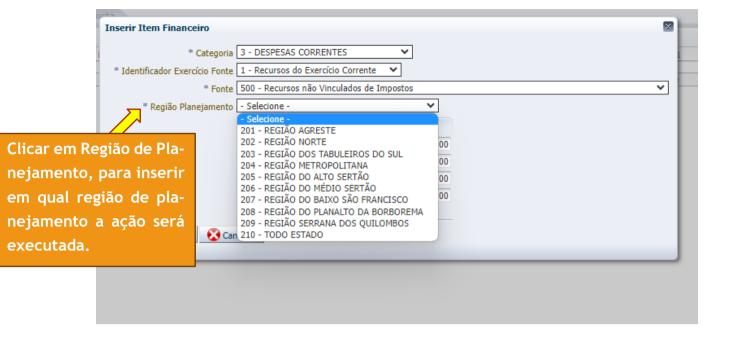


PASSO 9: Inserir o Fonte, conforme tela abaixo:

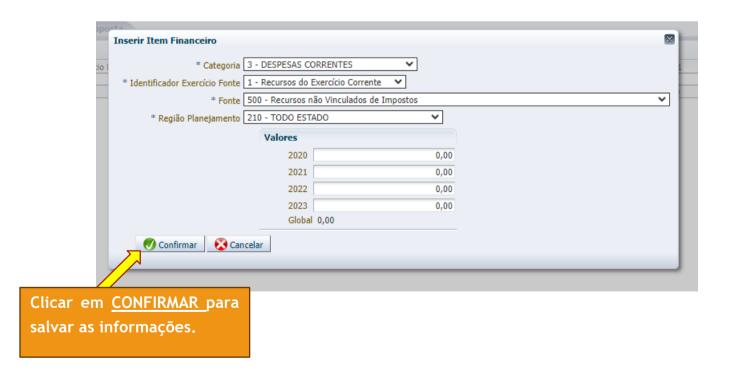


PASSO 10: Inserir o Região de Planejamento, conforme tela abaixo:



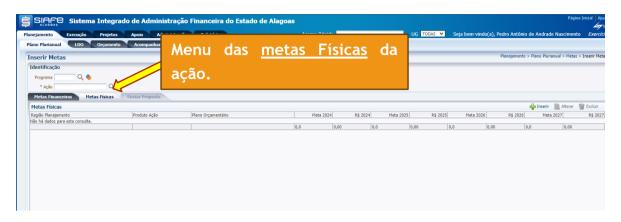


PASSO 11: Após o preenchimento da região de planejamento, basta clicar em <u>CONFIRMAR</u> salvar as informações inseridas, <u>LEMBRANDO QUE NÃO É PARA PREENCHER VALORES</u> <u>FINANCEIROS</u>, conforme tela abaixo:

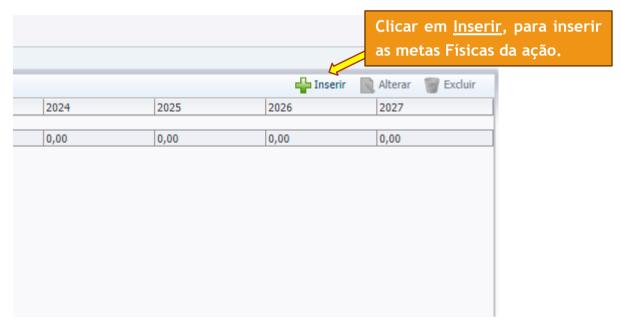




PASSO 12: Após confirmar as informações das metas financeiras, agora vamos inserir as Metas Físicas, conforme tela abaixo:

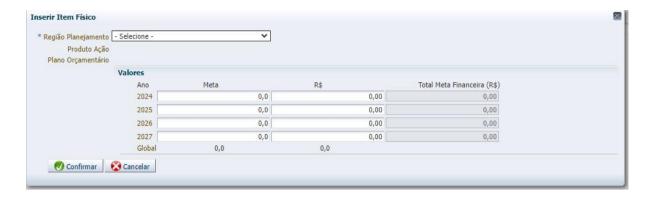


PASSO 13: Clicar em Inserir para inserção das Metas Físicas, conforme tela abaixo:

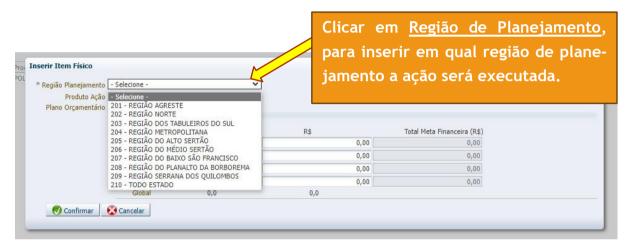


PASSO 14: Quando clicar em Inserir essa vai ser a tela apresentada, ela vai pedir que seja inserida alguns Itens para a metas físicas:





PASSO 15: Inserir a Região de Planejamento que a ação será executada:

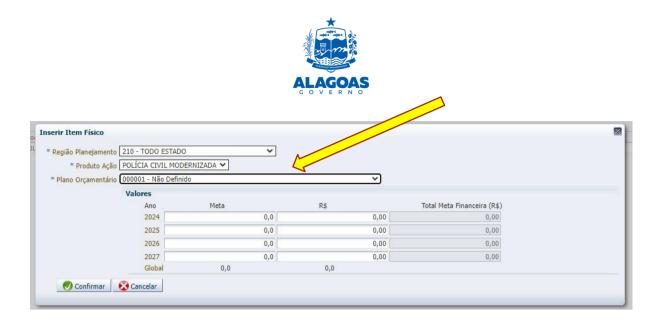


PASSO 16: Inserir o **Produto da Ação** que já será vinculado automaticamente quando selecionado.

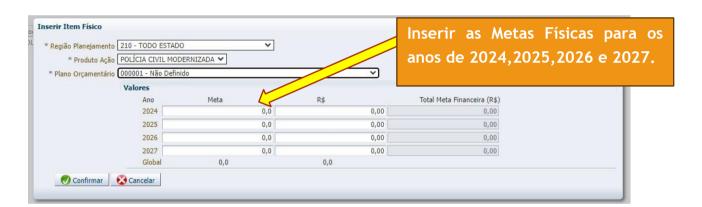


PASSO 17: Inserir o Plano Orçamentário, basta selecionar o plano 000001 – Não Definido:

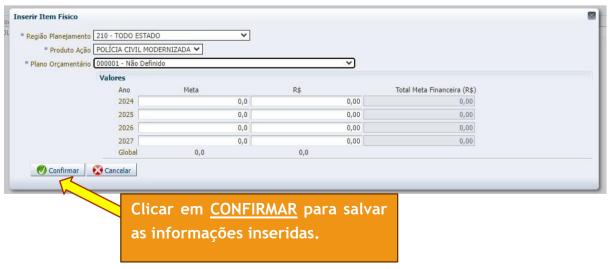
Clicar em <u>Plano Orçamentário</u> e selecionar o 000001 - NÃO DEFINIDO.



PASSO 18: Inserir as Metas Físicas ano a ano:

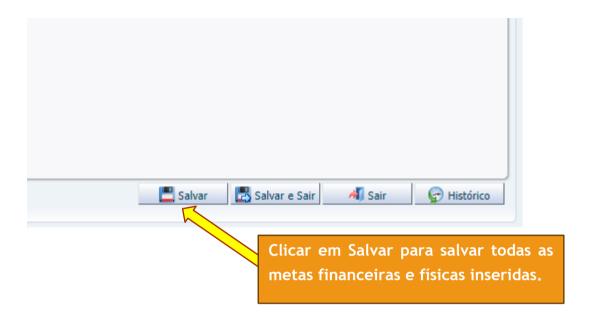


PASSO 19: Clicar em CONFIRMAR para salvar as informações das metas físicas inseridas:





PASSO 20: Para concluir a inserção das metas financeiras e físicas basta clicar em SALVAR, conforme tela abaixo:



Assim, concluímos a fase de criação de ações no SIAFE.

FUNDAMENTOS LEGAIS DO PPA



Fundamentos Legais do PPA

1.1 Constituição Federal

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 165 estabelece que "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". Além da Constituição Federal, a elaboração do PPA também é regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela Lei nº 13.249/2016, que informa as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Segundo a legislação, o PPA deve ter duração de quatro anos, e deve ser formatado com base em um planejamento estratégico de médio prazo, que orienta as ações do governo e promove o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. A construção do PPA deve se dar de forma participativa, com ampla consulta à sociedade, e deve estar alinhada com as políticas públicas nacionais e com as metas e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento. As normativas indicam também que o PPA deve conter informações sobre os programas e ações do governo, as metas e os objetivos a serem alcançados, os indicadores de desempenho, as fontes de financiamento e a alocação de recursos, de forma regionalizada e setorizada. O PPA também deve ser integrado ao ciclo de planejamento e orçamento do governo, que inclui a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por intermédio do PPA, os poderes do Estado, após considerarem as necessidades primordiais da população, estudarem as condições sociais e econômicas presentes e futuras do Estado e levantaram os recursos disponíveis, definem as prioridades, os objetivos, as metas e explicitam, para um período de quatro anos, os programas e ações a serem implementados para a obtenção dos resultados almejados.

A LDO estabelece as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação financeira dos órgãos e agências estaduais de fomento. A edição da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, também chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trouxe novas atribuições à LDO. A partir de então, a LDO tornou-se o instrumento de formulação da política orçamentária do governo e



de estabelecimento de metas fiscais (resultado primário e nominal), com vistas a viabilizar a contenção do déficit e do endividamento no setor público.

Por intermédio da LDO, a LOA se vincula com os objetivos do PPA em vigor, bem como a execução da LOA gera efeitos sobre a programação do PPA, na medida em que promove a gradativa implementação dos programas e o alcance progressivo dos seus objetivos e metas. Dessa forma, os três instrumentos instituídos pela Constituição Federal se integram e se articulam sistematicamente nos processos de planejamento e orçamento.

1.2 Constituição do Estado de Alagoas

No estado de Alagoas, a elaboração do Plano Plurianual (PPA) segue os direitos legais exercidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Estadual nº 7.902/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Alagoas para o período de 2016 a 2019.

A Lei Estadual nº 7.902/2017 estabelece que o PPA deve ser elaborado com base em um planejamento estratégico de médio prazo, que contemple as prioridades e metas do governo, às demandas da sociedade e as diretrizes nacionais para o desenvolvimento. O PPA deve ser integrado ao planejamento e orçamento do estado, e deve orientar as ações governamentais em todas as áreas de atuação.

A legislação estadual também prevê que o PPA deve ser elaborado de forma participativa, com ampla consulta à sociedade e aos órgãos públicos, por meio de audiências públicas, consultas populares e outras negociações de participação social. O PPA deve conter informações sobre os programas e ações do governo, como metas e objetivos a serem alcançados, os indicadores de desempenho, como fontes de financiamento e alocação de recursos, de forma regionalizada e setorizada.

Além disso, a Lei Estadual nº 7.902/2017 estabelece que o PPA deve ser atualizado periodicamente, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), para garantir o planejamento do planejamento às mudanças nas prioridades e demandas do estado e da sociedade.

O artigo 176 da Constituição do Estado estabelece que lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá o Plano Plurianual e que esta lei estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.



O artigo 176, por meio de seus parágrafos, ainda estabelece as seguintes disposições:

§ 4º Os planos e programas previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia Legislativa Estadual.

[...]

§ 6º O orçamento fiscal e o das entidades estaduais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades regionais, observado o critério populacional.

À semelhança do que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, no § 9º do artigo 176, também se refere à lei complementar estadual que deverá ser editada para dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a tramitação legislativa, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Entretanto, essa lei ainda não foi instituída, ficando o PPA sem regulamentação específica.

A Constituição do Estado de Alagoas, no artigo 177, dispõe sobre o processo de apreciação do projeto de lei do PPA no âmbito do Poder Legislativo, sobre os requisitos para aprovação de emendas aos projetos da LDO e da LOA, estabelece prazo para encaminhamento do referido projeto à Assembleia Legislativa e outras condições relacionadas com a sua aprovação e divulgação, nos seguintes termos:

- Art. 177. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa Estadual.
- § 1º Caberá a comissão especial permanente de Deputados:
- I Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;
- (...) § 3º As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiguem somente podem ser aprovados caso:
- I Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- (...) § 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não podem ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.
- § 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não



iniciada a votação, na comissão especial permanente, da parte cuja alteração é proposta.

- § 6º Os prazos para encaminhamento, à Assembleia Legislativa, dos projetos de lei, de iniciativa governamental, sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, serão os seguintes:
- I Até 15 de setembro do primeiro ano do mandato do Governador eleito, do projeto de lei relativo ao plano plurianual;
- II Até 15 de maio, anualmente, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
 e
- III até 15 de setembro, de cada ano, do projeto de lei da proposta orçamentária.
- (...) § 8º A sessão legislativa não será encerrada até a aprovação e remessa ao Poder Executivo dos autógrafos das leis, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos seguintes prazos:
- ${\sf I}-{\sf O}$ último dia do exercício para os projetos de lei do plano plurianual e o orçamento anual;
- II O dia 15 de julho, de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- (...) § 8°-C. É vedado ao Poder Legislativo rejeitar integralmente os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual.
- (...) § 9º Aplicam-se aos projetos previstos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- (...) § 11 Além de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais serão colocados pelo Poder Legislativo, com antecedência mínima de trinta dias de sua apreciação em Plenário, à disposição das instituições e pessoas interessadas, para deles tomarem conhecimento e oferecerem sugestões.

Para efeito da elaboração do PPA, cabe destacar a vedação contida no § 1º do artigo 178 da Constituição do Estado, a qual nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Convém registrar também, para efeito da elaboração do PPA, as disposições a que se referem os artigos 216 e 227 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 216. Recursos orçamentários, no montante de pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita estimada anual decorrente do exercício da competência tributária estadual, deduzidas as transferências aos Municípios



previstas no inciso II, alínea b e inciso III do art. 171, serão destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, sendo transferidos em duodécimos, durante o exercício correspondente, à instituição de que trata o § 1º deste artigo.

[...]

§ 5º Será garantida a prioridade para a pesquisa básica e para a pesquisa tecnológica nas áreas indicadas pelo Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, elaborado, anualmente, pelo órgão público responsável pela política setorial.

[...]

Art. 227. As receitas decorrentes do uso da água, inclusive as pertinentes à participação do Estado no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, serão aplicadas na execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos.